



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de setembro de 2023
(OR. en)

12597/23

TRANS 335
DELECT 128

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de agosto de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 5721 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 30.8.2023, que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à classificação das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 5721 final.

Anexo: C(2023) 5721 final



Bruxelas, 30.8.2023
C(2023) 5721 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 30.8.2023

que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à classificação das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

1.1 Lista das vias navegáveis interiores da União repartidas geograficamente nas zonas 1, 2 e 3

Para navegar em vias navegáveis interiores, as embarcações têm de obter um certificado de navegação interior que confirme que cumprem as prescrições da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior¹.

Estes requisitos são estabelecidos para diferentes tipos de embarcações, em função da zona operacional.

Em conformidade com o artigo 4.º, para efeitos da Diretiva (UE) 2016/1629, as vias navegáveis interiores da União estão subdivididas nas zonas 1, 2, 3 e 4. O anexo I da diretiva apresenta uma lista das vias navegáveis da União, subdivididas nas zonas 1, 2 e 3.

A Diretiva (UE) 2016/1629 não prevê qualquer metodologia para subdividir as vias navegáveis em zonas. Tal é da responsabilidade dos Estados-Membros.

Regra geral, esta distinção baseia-se nos requisitos de construção das embarcações em relação à eventual altura das ondas nas diferentes zonas. As zonas 1 e 2 correspondem geralmente a grandes superfícies aquáticas (por exemplo, grandes lagos) e a águas marítimas destinadas à navegação interior. A zona 3 é uma zona básica que abrange os principais rios da UE (Reno, Danúbio). As restantes vias navegáveis são consideradas como zona 4.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, a Comissão pode alterar o anexo I para alterar a classificação de uma via navegável na sequência de um pedido emanado do Estado-Membro em causa, para as vias navegáveis situadas no seu território.

A Comissão recebeu um pedido da França no sentido de clarificar a descrição da zona 1 no seu território.

A Comissão recebeu um pedido da Alemanha para alterar as zonas 1, 2 e 3 para as vias navegáveis no seu território.

1.2 Prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos que navegam nas vias navegáveis interiores das zonas 1, 2, 3 e 4

1.2.1 Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI)

A Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) é uma organização internacional com competências regulamentares em matéria de transporte fluvial no Reno. Quatro Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Alemanha e Países Baixos), bem como a Suíça, são Partes na CCNR.

Em 2015, a CCNR aprovou a criação e o funcionamento do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI). Incumbe a este comité adotar normas técnicas de navegação interior em vários domínios, em particular as embarcações, as tecnologias da informação e as tripulações, velar pela interpretação uniforme das normas e dos procedimentos conexos e deliberar em matérias como a segurança da navegação e a proteção do ambiente, bem como noutras matérias relacionadas com a navegação.

¹ Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).

O CESNI é constituído por peritos que representam os países membros da CCNR, que têm direito de voto à razão de um voto por Estado.

A UE não é parte na CCNR nem no CESNI. Pode, contudo, participar, sem direito a voto, nos trabalhos deste comité, a par das organizações internacionais cuja missão abrange as matérias tratadas pelo CESNI.

A CCNR acumulou uma experiência considerável na elaboração de prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior. Criado no quadro da CCNR e contando com a participação de quatro Estados-Membros da UE e da Suíça, o CESNI dispõe da competência técnica necessária para elaborar normas comuns a toda a rede de vias navegáveis da União Europeia.

Previamente à adoção de uma nova norma ES-TRIN pelo Comité CESNI, aplica-se o procedimento previsto no artigo 218.º, n.º 9, do TFUE. A recente Decisão (UE) 2022/1962 do Conselho de 13 de outubro de 2022 relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior e da Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção de normas no domínio das embarcações de navegação interior e dos serviços de informação fluvial² definiu a posição a adotar, em nome da União, em 13 de outubro de 2022, no Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI). A posição consistia em concordar com a adoção da norma europeia que estabelece as prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior («norma ES-TRIN») 2023/1.

1.2.2 Norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN)

Uma das normas estabelecidas pelo CESNI é a norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN). Esta norma estabelece as prescrições técnicas uniformes necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior. Compreende prescrições relativas à construção, ao armamento e ao equipamento das embarcações de navegação interior, disposições especiais aplicáveis a categorias específicas de embarcações, disposições relativas à identificação das embarcações, a um modelo dos certificados e ao registo, disposições transitórias e, ainda, instruções de aplicação da norma técnica.

A primeira versão da norma ES-TRIN 2015/1 foi adotada na reunião do CESNI de 26 de novembro de 2015.

A norma ES-TRIN é regularmente atualizada tendo em conta o trabalho dos grupos de trabalho CESNI e foi feita referência à versão mais recente na legislação da UE (2017³, 2019⁴, 2021⁵) e da CCNR.

² JO L 270 de 18.10.2022, p. 62.

³ Diretiva Delegada (UE) 2018/970 da Comissão, de 18 de abril de 2018, que altera os anexos II, III e V da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 174 de 10.7.2018, p. 15).

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2019/1668 da Comissão, de 26 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 256 de 7.10.2019, p. 1).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2021/1308 da Comissão, de 28 de abril de 2021, que altera os anexos I e II da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à alteração da lista das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos (JO L 284 de 9.8.2021, p. 1).

A atualização regular da norma ES-TRIN é necessária para:

- manter o elevado nível de segurança da navegação interior,
- acompanhar a evolução técnica (por exemplo, casa do leme e equipamento de navegação),
- assegurar a compatibilidade com o quadro jurídico da UE (por exemplo, com o regulamento relativo às máquinas móveis não rodoviárias).

O CESNI adotou a versão atualizada da norma ES-TRIN 2023/1 na reunião de 13 de outubro de 2022. Esta versão integra várias alterações respeitantes, nomeadamente, aos domínios seguintes:

- Combustíveis e pilhas de combustível com baixo ponto de inflamação,
- Coletes salva-vidas,
- Sistemas de pós-tratamento,
- Recolha de águas residuais,
- Sistemas permanentes de extinção de incêndios para proteção de objetos,
- Embarcações de recreio,
- Motores de propulsão elétricos à ré da antepara do pique tanque de ré,
- Reparação de motores em serviço,
- Casas do leme rebaixáveis
- Instalações de radar e indicadores de velocidade angular
- Atualização das referências à ES-RIS 2023/1,
- Âncoras especiais de massa reduzida,

mas igualmente correções de redação.

1.2.3 Coerência dos regimes jurídicos aplicáveis às prescrições técnicas

O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 inclui uma referência direta à norma ES-TRIN 2021/1.

Para garantir a coerência dos dois regimes jurídicos existentes em matéria de prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (CCNR e UE), importa substituir a norma ES-TRIN 2021/1 pela norma ES-TRIN 2023/1 e prever a mesma data de aplicabilidade. A norma ES-TRIN 2023/1 será aplicável ao abrigo do direito da União e dos regulamentos da CCNR a partir de 1 de janeiro de 2024.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 32.º da Diretiva (UE) 2016/1629, antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de 13 de abril de 2016. Os membros do grupo de peritos da Comissão sobre as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior foram consultados sobre o projeto de ato delegado.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

3.1 Lista das vias navegáveis interiores da União repartidas geograficamente nas zonas 1, 2 e 3

O anexo I apresenta uma lista das vias navegáveis da UE subdivididas nas zonas 1, 2 e 3.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 32.º, no que diz respeito a alterações ao anexo I, a fim de modificar a classificação de uma via navegável, inclusive o aditamento e a supressão de vias navegáveis. Essas alterações ao anexo I apenas podem ser realizadas a pedido do Estado-Membro em causa, para vias navegáveis situadas no seu território.

É adequado alterar o anexo I com base nos pedidos da França e da Alemanha no sentido de alterar a classificação das vias navegáveis nos seus territórios.

3.2 Atualização da referência à ES-TRIN

O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 refere a ES-TRIN 2021/1 quanto às prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos. Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, da diretiva, a Comissão está habilitada a proceder à atualização da referência para a versão mais recente da norma ES-TRIN e fixar a data da sua aplicação. O ato delegado assegura a atualização pertinente e fixa a data de aplicação da norma em 1 de janeiro de 2024, o que corresponde à data de aplicação da norma ES-TRIN 2023/1 ao abrigo dos regulamentos da CCNR.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 30.8.2023

que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à classificação das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE⁶, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, e o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/1629 estabelece um sistema harmonizado de emissão de certificados técnicos para as embarcações de navegação interior conforme aos requisitos técnicos unificados.
- (2) O anexo I da Diretiva (UE) 2016/1629 estabelece uma lista das vias navegáveis interiores da União subdivididas geograficamente nas zonas 1, 2 e 3.
- (3) A alteração da classificação de uma via navegável, incluindo o aditamento e a supressão de vias navegáveis, apenas pode ser feita a pedido do Estado-Membro interessado, para as vias navegáveis situadas no seu território.
- (4) A República Francesa solicitou a alteração da classificação das vias navegáveis da zona 1 do seu território. Concretamente, forneceu as posições precisas e a descrição da zona 1 em França.
- (5) A República Federal da Alemanha solicitou a alteração da lista das vias navegáveis das zonas 1, 2 e 3 do seu território. Concretamente, especificou e descreveu as vias navegáveis das zonas 2 e 3 do seu território e forneceu a quilometragem pormenorizada do Elba, bem como uma descrição clara da foz de determinados rios.
- (6) Além disso, o anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 estabelece que as prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos nas vias navegáveis interiores da União das zonas 1, 2 e 3 são as previstas na norma ES-TRIN 2021/1. A norma ES-TRIN estabelece as prescrições técnicas uniformes necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior, tendo em conta o tipo de embarcação e a zona onde navega. Por conseguinte, as alterações nas zonas do território dos Estados-Membros podem afetar a aplicabilidade da norma ES-TRIN nessas zonas.
- (7) A intervenção da União no setor da navegação interior deve ter por objetivo assegurar a uniformidade na elaboração das prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior na União.

⁶ JO L 252 de 16.9.2016, p. 118.

- (8) O Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior («CESNI») foi instituído em 3 de junho de 2015 no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno («CCNR»), com a incumbência de elaborar normas técnicas em vários domínios para a navegação interior, em particular no que respeita às embarcações, às tecnologias da informação e às tripulações.
- (9) Na sua reunião de 13 de outubro de 2022, o CESNI adotou uma nova norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, a saber, a norma ES-TRIN 2023/1⁷. A nova norma compreende disposições relativas à construção, ao armamento e ao equipamento das embarcações de navegação interior, disposições especiais aplicáveis a categorias específicas de embarcações, designadamente embarcações de passageiros, comboios impelidos e embarcações porta-contentores, disposições relativas aos equipamentos do Sistema de Identificação Automática, disposições relativas à identificação das embarcações, a um modelo dos certificados e ao registo, disposições transitórias e, ainda, instruções de aplicação da norma técnica.
- (10) A Diretiva (UE) 2016/1629 deve, portanto, ser alterada em conformidade.
- (11) A fim de permitir que os Estados-Membros adaptem as suas regras internas relativas aos organismos técnicos e de inspeção à nova norma ES-TRIN 2023/1, a aplicação da norma ES-TRIN 2023/1 deve ser diferida,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A Diretiva (UE) 2016/1629 é alterada do seguinte modo:

- (1) O anexo I é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento;
- (2) O anexo II é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 1.º, n.º 2, é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30.8.2023

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

⁷ Resolução CESNI 2022-II-1.